



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1220/2004.

MENSAGEM: Nº 009 DE 2004.

LIDO EM: 05/04/2004.

TOTAL DE PÁGINAS: 16.

ASSUNTO:- Autoriza o refinanciamento e parcelamento de débitos previdenciários devidos a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 03/04/2004.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
06/04/2004, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 4.122.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 03/04/2004 sob
o nº 129/2004/DAB.**

LEI Nº 1.095/2004.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emilião de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Ofício nº 124/2004

Sarandi, 31 de março de 2004

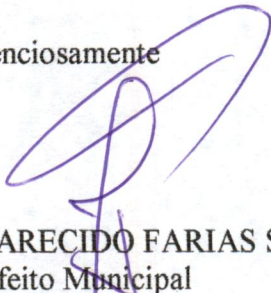
Senhor Presidente:

Tendo em vista a realização de alterações necessárias ao Projeto de Lei em trâmite junto a esse Poder Legislativo – Mensagem nº 009/2004, de 25 de fevereiro 2004, que trata da autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para refinaranciar os débitos para com o PRESERV, vimos por intermédio do presente solicitar a sua substituição pelo novo texto que ora encaminhamos, anexo.

Salientamos que a alteração realizada, refere-se a inclusão do § 3º, ao Artigo 2º, do referido Projeto de Lei.

Contando com a especial atenção, renovamos nesta oportunidade as nossas considerações.

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

R.M. 31 MAR 2004

Daivecir Ar...
ASSISTENTE LEGISLATIVO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 02/09/2009
POR UNANIMIDADE

1220/04

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o refinanciamento e parcelamento de débitos previdenciários devidos a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município e o Poder Legislativo autorizados a refinar os débitos previdenciários devidos a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a refinar o saldo devedor do aporte a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, relativo ao passivo atuarial do período compreendido entre janeiro de 1995 a dezembro de 2000, no montante R\$ 4.416.264,83 (Quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e quatro e reais e oitenta e três centavos), atualizado até 31 de dezembro de 2003.

§ 1º - O Poder Legislativo refinará o saldo devedor relativo ao passivo atuarial do período compreendido entre abril a dezembro de 1999 e de janeiro a dezembro de 2000, no montante R\$ 36.234,98 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e quatro e reais e noventa e oitenta centavos), atualizado até 31 de dezembro de 2003.

§ 2º - O saldo devedor poderá ser dividido em até 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente a juros de 6% (seis por cento) ao ano, conforme dispositivo contido na Portaria nº 4.992/98, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 3º - No mês de janeiro de cada ano deverá o Poder Executivo apresentar plano de pactuação de pagamentos, o qual será elaborado baseando-se no calendário de 1º de janeiro à 31 de dezembro do ano anterior, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor do PRESERV e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal ficam autorizados a assinar Lançamento de Débito Confessado dos recolhimentos não efetuados e de competência do Poder Executivo Municipal pendentes de adimplemento junto a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br


Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de março de 2004.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Ofício nº 116/2004

Sarandi, 26 de março de 2004

Senhor Presidente:

Tendo em vista a realização de alterações necessárias ao Projeto de Lei em trâmite junto a esse Poder Legislativo – Mensagem nº 009/2004, de 25 de fevereiro 2004, que trata da autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para refinaranciar os débitos para com o PRESERV, vimos por intermédio do presente solicitar a sua substituição pelo novo texto que ora encaminhamos, anexo, e a retomada de seu trâmite normal perante essa Casa.

Contando com a especial atenção, renovamos nesta oportunidade as nossas consideração.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 26 MAR 2004

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



1220/04

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o refinanciamento e parcelamento de débitos previdenciários devidos a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município e o Poder Legislativo autorizados a refinarciar os débitos previdenciários devidos a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a refinarciar o saldo devedor do aporte a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, relativo ao passivo atuarial do período compreendido entre janeiro de 1995 a dezembro de 2000, no montante R\$ 4.416.264,83 (Quatro milhões, quatrocentos e dezessis mil, duzentos e sessenta e quatro e reais e oitenta e três centavos), atualizado até 31 de dezembro de 2003.

§ 1º - O Poder Legislativo refinarciará o saldo devedor relativo ao passivo atuarial do período compreendido entre abril a dezembro de 1999 e de janeiro a dezembro de 2000, no montante R\$ 36.234,98 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e quatro e reais e noventa e oitenta centavos), atualizado até 31 de dezembro de 2003.

§ 2º - O saldo devedor poderá ser dividido em até 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente a juros de 6% (seis por cento) ao ano, conforme dispositivo contido na Portaria nº 4.992/98, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 3º - Os Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal ficam autorizados a assinar Lançamento de Débito Confessado dos recolhimentos não efetuados e de competência do Poder Executivo Municipal pendentes de adimplemento junto a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de março de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

RETIRADO DE PAUTA

EM 29/03/2004





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 009/2004

Sarandi, 25 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para refinanciar o saldo devedor do aporte a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, relativo ao passivo atuarial do período compreendido entre janeiro de 1995 a dezembro de 2000, no montante R\$ 4.416.264,83 (Quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e quatro e reais e oitenta e três centavos), atualizado até 31 de dezembro de 2003.

Salientamos que o saldo será dividido em até 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente a juros de 6% (seis por cento) ao ano, conforme dispositivo contido na Portaria nº 4.992/98, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 25 FEV 2004

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE LIDO

EM 25 FEV 2004





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



1220/04

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de refinanciamento e parcelamento de débitos previdenciários devidos a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a refinarciar o saldo devedor do aporte a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, relativo ao passivo atuarial do período compreendido entre janeiro de 1995 a dezembro de 2000, no montante R\$ 4.416.264,83 (Quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e quatro e reais e oitenta e três centavos), atualizado até 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo único – O saldo devedor poderá ser dividido em até 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente a juros de 6% (seis por cento) ao ano, conforme dispositivo contido na Portaria nº 4.992/98, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar Lançamento de Débito Confessado dos recolhimentos não efetuados e de competência do Poder Executivo Municipal pendentes de adimplemento junto a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de fevereiro de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

RETIRADO DE PAUTA

EM 22/02/2004

EXPEDIENTE RECEBIDO

EM 25 FEV 2004

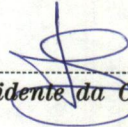




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____




Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1220/2003.

Aparecida Rodrigues Schwarz,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1220/2004, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de refinanciamento e parcelamento de débitos previdenciários devidos a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O - R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01
dia do mês de março do ano de 2004.


Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora- Presidente

Pelas Conclusões:


João Dutra Netto,
Vice- Presidente


José Duarte,
Membro

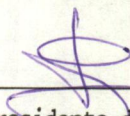




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

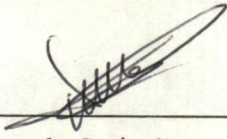
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador Projeto de Lei nº 1220/2004.
João Lara Vieira,

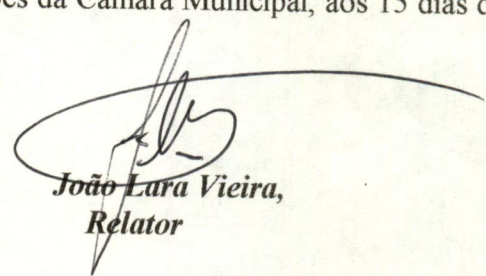


Presidente da Comissão

P A R E C E R

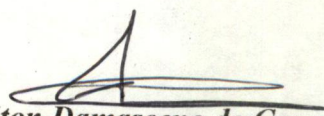
O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando Parecer ao Projeto de Lei nº 1220/2004, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de refinanciamento e parcelamento de débitos previdenciários devidos a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de março do ano de 2004.


João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:


Rafael Psztylski,
Presidente


Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 03/04/2004
POR UNANIMIDADE

EMENDA N.º _____

004 / 04

EMENDA SUBSTITUTIVA ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1220/2004.
Apresentada pelo Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

TEOR DA EMENDA

Substitua-se o texto do artigo 1º do Projeto de Lei 1220/2004, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, pelo que segue:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a refinanciar os débitos previdenciários do Município, junto à Previdência Social dos Servidores Públicos – PRESERV”.

ano de 2004.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de abril do

Rafael Pszybylski,
Presidente

João Lara Vieira,
Vice-Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 03/04/2004
POR 027-1-1/2004

005 / 04

EMENDA N.º _____

EMENDA MODIFICATIVA ao art. 2º e, §1º do Projeto de Lei nº 1220/2004.
Apresentada pelo Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

TEOR DA EMENDA

O parágrafo segundo do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 1220/2004, de Aatoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, passa a ser: Parágrafo Primeiro, o Terceiro será já renumerado, como Parágrafo Segundo, o Parágrafo Primeiro transformado em Artigo 3º, renumerando-se os artigos subseqüentes.

COMPOSIÇÃO DOS ARTIGOS SEGUNDO E TERCEIRO.

Art. 2º -

§ 1º - O saldo devedor poderá ser dividido em até 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente a juros de 6% (seis por cento) ao ano, conforme dispositivo contido na Portaria Nº 4.992/98, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 2º - No mês de Janeiro de cada ano, deverá o Poder Executivo apresentar plano de pactuação de pagamentos, o qual será elaborado baseando-se no calendário de 1º de Janeiro à 31 de dezembro do ano anterior, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor do PRESERV e do Poder Legislativo Municipal.

NOVA COMPOSIÇÃO DO TEXTO DO § 1º TRANSFORMADO EM ARTIGO.

Art. 3º - O Poder Legislativo, refinanciará o saldo devedor relativo ao passivo atuarial no período compreendido entre abril à dezembro de 1999 e de Janeiro à Dezembro de 2000, no montante de R\$.36.234,98 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), atualizado até 31 de dezembro de 2003, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente a juros de 6% (seis por cento) ao ano, com recursos do orçamento vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2004.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João Lara Vieira,
Vice-Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 03/04/2004
POR UNANIMIDADE

006 / 04

EMENDA N.º _____

EMENDA SUPRESSIVA ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1220/2004.
Apresentada pelo Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

TEOR DA EMENDA

No texto do artigo 4º, já remunerado, SUPRIMA-SE a palavra “e Legislativo” e transforme-se para o SINGULAR às palavras “Ficam autorizados”.

COMPOSIÇÃO DO NOVO TEXTO.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar Lançamento de Débito Confessado dos recolhimentos não efetuados e de competência do Poder Executivo pendentes de adimplemento junto à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2004.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João Lara Vieira,
Vice-Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro





1220/04

APROVADO EM 03/04/2004
POR UNANIMIDADE

Ante-Projeto de Lei Nº

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 1095/2004.

SÚMULA:- Autoriza o refinanciamento e parcelamento de débitos previdenciários devidos a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a refinarciar os débitos previdenciários do Município, junto à Previdência Social dos Servidores Públicos - PRESERV.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a refinarciar o saldo devedor do aporte a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, relativo ao passivo atuarial do período compreendido entre janeiro de 1995 a dezembro de 2000, no montante R\$.4.416.264,83 (Quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e quatro e reais e oitenta e três centavos), atualizado até 31 de dezembro de 2003.

§ 1º - O saldo devedor poderá ser dividido em até 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente a juros de 6% (seis por cento) ao ano, conforme dispositivo contido na Portaria Nº 4.992/98, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 2º - No mês de Janeiro de cada ano, deverá o Poder Executivo apresentar plano de pactuação de pagamentos, o qual será elaborado baseando-se no calendário de 1º de Janeiro à 31 de dezembro do ano anterior, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor do PRESERV e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O Poder Legislativo, refinarciará o saldo devedor relativo ao passivo atuarial no período compreendido entre abril à dezembro de 1999 e de Janeiro à Dezembro de 2000, no montante de R\$.36.234,98 (Trinta e seis mil, duzentos e





1220/04

Ante-Projeto de Lei Nº

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - **REDAÇÃO FINAL**

LEI Nº 1095/2004.

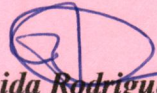
trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), atualizado até 31 de dezembro de 2003, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente a juros de 6% (seis por cento) ao ano, com recursos do orçamento vigente.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a assinar Lançamento de Débito Confessado dos recolhimentos não efetuados e de competência do Poder Executivo Municipal, pendente de adimplemento junto à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.


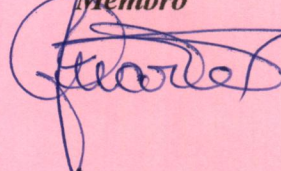
Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei, podendo ser suplementado se necessário.

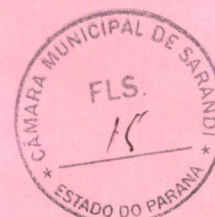
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2004.


Aparecida Rodrigues Schwarz,
Presidente

João Dutra Netto,
Vice-Presidente


José Duarte,
Membro






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

032/04

Requerimento N°

Apresentado em 03/ 04/ 2004.

Às horas

(α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 03 / 04 / 2004.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

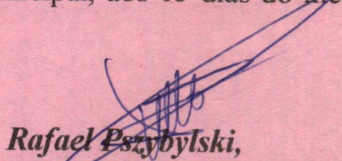
Atendido - Ofício N° XXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, e ainda a **APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL**, do Projeto de Lei nº 1220/2004, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o refinanciamento e parcelamento de débitos previdenciários devidos a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2004.


Rafael Pszybyski,
Vereador - Autor

